



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**8ª REGIÃO FISCAL**

---

**Processo nº**

**Solução de Consulta nº** 32 - SRRF/8ª RF/Diana

**Data** 31 de julho de 2008

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

---

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**CÓDIGO TEC: Mercadoria:**

8523.40.29 Jogo de videogame para o console PlayStation PSP (*Portable*), gravado em formato UMD (*Universal Media Disc*), título “Spiderman 2”.

**Dispositivos legais:**

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8523 e da subposição 8523.40), c/c RGC-1, da TEC - Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

## **Relatório**

*(Trecho extraído porque contém dados de confidencialidade e sigilo fiscal)*

## **Fundamentos**

2. A presente consulta trata de jogo de videogame para o console PlayStation PSP (*Portable*), gravado em formato UMD (*Universal Media Disc*), título “Spiderman 2”.
3. O produto em análise consiste de *software* de jogo, específico para o modelo de console de videogame PlayStation PSP (*Portable*), gravado digitalmente em disco óptico UMD.
4. O UMD (*Universal Media Disc*) é uma mídia de disco óptico desenvolvida pela Sony (formato proprietário) para uso no PlayStation PSP (*Portable*). Ele pode armazenar até 1,8 Gbytes de dados, tendo as dimensões aproximadas de 64mm (diâmetro externo) e 4,2mm (espessura).

5. As NESH da posição 8523, cujo texto compreende os suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, assim determinam :

“A presente posição abrange diferentes tipos de suportes, mesmo gravados, para a gravação de som ou para gravações análogas (por exemplo, dados numéricos, textos, imagens, vídeo ou outros dados gráficos, programas). Estes suportes podem, em geral, ser inseridos e retirados de um aparelho de gravação ou de leitura e ser transferidos de um destes aparelhos para outro.

Os suportes desta posição podem ser gravados, não gravados, ou conter informações pré-gravadas, podendo receber mais informações gravadas.

(...)

A presente posição compreende, por exemplo:

(...)

#### **B.- OS SUPORTES ÓPTICOS**

Os produtos deste grupo apresentam-se geralmente na forma de discos de vidro, de metal ou de plástico, e possuem uma ou várias camadas que refletem a luz. Todos os dados (som ou outros) armazenados nestes discos podem ser lidos por meio de um feixe laser. Este grupo compreende os discos gravados e os discos não gravados, regraváveis ou não.

Este grupo compreende, por exemplo, os discos compactos (por exemplo, CD, V-CD, CD-ROM, CDRAM) e os discos polivalentes digitais (DVD).” (grifou-se)

6. Sendo assim, o produto consultado está compreendido na posição 8523, que abrange, segundo seu texto, os suportes gravados. No âmbito da referida posição, classifica-se na subposição 8523.40, por ser um suporte do tipo óptico.

7. Dentro da subposição 8523.40, a mercadoria classifica-se no item 8523.40.2 (suportes ópticos gravados) e, finalmente, classifica-se no código 8523.40.29, por falta de código mais específico.

Cabe ressaltar que esta classificação do produto é somente válida a partir de 1º de janeiro de 2007, após as alterações efetuadas na TEC pela Resolução Camex n.º 43/2006, sendo que, anteriormente a esta data, a classificação correspondente era a do **código 8524.39.00**.

8. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI 1.ª e 6.ª (textos da posição 8523 e da subposição 8523.40), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/1992 – alterado pela IN RFB n.º 807/2008), no código 8523.40.29 da mesma TEC (Decreto n.º 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex n.º 43/2006 e alterações posteriores).

## **Conclusão**

9. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar para o produto sob exame, o código 8523.40.29 da Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, aprovada pelo Decreto n.º 2.376/1997 (D.O.U. de 13/11/97) - Retificação (D.O.U. de 12/12/1997) – Anexos Resolução Camex n.º 43, de 22/12/2006 (D.O.U. de 26/12/2006) e alterações posteriores.

À consideração superior

-----  
Marco Antônio Rodrigues Casado  
AFRF - matr. SIPE n.º 26.175

## Ordem de Intimação

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 12/2000 (D.O.U. de 16/02/2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/1996 - D.O.U. de 30/12/1996).

Encaminhe-se à IRF/São Paulo/Saort, para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 31 de julho de 2008.

-----  
Iolan Geraldo Andrade de Sá  
CHEFE SUBSTITUTO DA DIANA /SRRF /8ª RF